



O PAPEL DA SINTAXE-SEMÂNTICA NA ARGUMENTAÇÃO DO DISCURSO
JURÍDICO
(THE SYNTAX-SEMANTICS ROLE IN THE ARGUMENTATION OF THE
JURIDICAL DISCOURSE)

Luciana Romano MORILAS – PG UNESP Araraquara

ABSTRACT: *We present an analysis on the coadjutant linguistic procedures in the intended effect construction process in the juridical discourse – the persuasion. The aim is to provide linguistic subsidies related to argumentation for those who most frequently write and form the juridical discourse: judges and lawyers.*

KEYWORDS: *argumentation; juridical discourse; linguistic procedures; syntax-semantics*

0. Introdução

Em geral, o discurso jurídico é tratado sob o enfoque da lógica formal e da retórica. Neste trabalho, entretanto, apesar de serem utilizados os conceitos desenvolvidos em tais teorias, pretende-se apresentar uma análise dos expedientes lingüísticos coadjuvantes do processo de construção do efeito pretendido, ou seja, da persuasão. O objetivo é fornecer subsídios lingüísticos atinentes à argumentação àqueles que mais freqüentemente escrevem e formam o discurso jurídico: juizes e advogados.

Propõe-se a análise a respeito de uma sentença monocrática que, sob sua aparente monofonia, visa a solucionar um caso proposto, e no plano profundo, a transmitir uma segunda mensagem mais atinente à moral que à simples aplicação da lei. Nesse contexto comprovadamente polifônico – influenciado também pelo discurso dos advogados das partes envolvidas – é importante ressaltar ainda a formação discursiva que envolve o texto analisado.

Levanta-se ainda a hipótese de que a tipologia verbal escolhida para expressar uma idéia (sendo o verbo de **ação, processo, ação-processo** ou **estado**) possa alterar o efeito argumentativo pretendido no discurso. Assim, ganha relevância no trabalho o modo como o aspecto verbal influencia o discurso do juiz. Tendo seu arcabouço teórico ancorado nas propostas de BAKHTIN (*apud* BARROS, 1999), quanto à análise do discurso, e na teoria de TESNIÈRE, quanto à centralidade do verbo, o objetivo deste trabalho é fornecer aos aplicadores do direito uma reflexão acerca da importância da boa organização sintático-semântica de um texto para que a argumentação obtenha sucesso, ou melhor, para que seu ponto de vista seja acatado pelos enunciatários.

1. Pressupostos operacionais

Uma sentença judicial monocrática, em que se baseia a análise apresentada, é aquela proferida por um só juiz (*mono-* = único e *-cracia* = poder; autoridade) em primeira instância ao final de um processo em que duas partes afirmam ter



direitos/deveres que se contrapõem. Ao juiz é dado o poder de decidir a respeito da demanda. A ele cabe determinar a quem assiste a razão.

Conseqüentemente, o produtor do texto é um sujeito único, investido na autoridade de produzir um texto representativo de uma decisão motivada pelo convencimento. Esse tipo de texto reveste-se de uma aparente monologia. É o típico discurso em que há a *ilusão* de um sujeito único, centralizado. Melhor seria caracterizá-lo não como monofônico mas, com FÁVERO (*apud* BARROS & FIORIN, 1999, p. 52), como um “*discurso com tendência à monofonização*”.

Nesse momento, merece alguns instantes de reflexão a idéia de representação do real. O juiz só toma conhecimento do fato real conforme o que é apresentado por cada uma das partes, ou seja, através de textos. Ele não viu o fato acontecer na realidade – e, se viu, é considerado suspeito para julgá-lo, pois seu ponto-de-vista influenciará na decisão, o que não pode acontecer – e, além disso, é impossível repeti-lo no contexto real de ocorrência, com todas as circunstâncias que o envolveram. Mesmo que haja um filme, os contextos anteriores e posteriores ao fato, e que podem/devem influenciar na decisão, são desconhecidos. Na verdade, são as **palavras** de cada parte que vão levar o fato ao conhecimento do julgador – e a forma como essas palavras serão apresentadas é muito importante para levar o juiz ao convencimento. Percebe-se, já neste início de reflexão, que o discurso do juiz estará “contaminado” pelo discurso das partes e das testemunhas, que lhes forneceram o material de contato com o real.

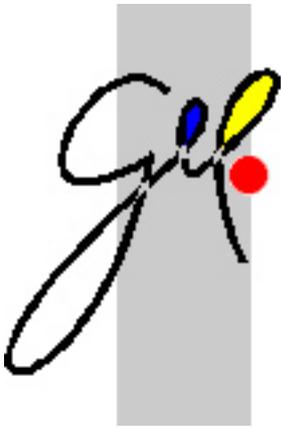
Ainda merece destaque a formação discursiva em que se inserem todos sujeitos envolvidos na enunciação desse discurso. Enquanto se trata da sentença em primeira instância, pode-se considerar que todos – juiz, partes e testemunhas – inserem-se em uma mesma, ou pelo menos bem semelhante, formação discursiva. São valores éticos e morais que acabam entrando na discussão de uma forma ou de outra e que em primeira instância devem ser mais próximos, devido até à proximidade espacial e temporal entre o fato acontecido e a decisão.

2. Organização textual

A sentença apresenta-se formalmente dividida em três partes: relatório, fundamentação e decisão, que podem aparecer demarcadas ou não.

No **relatório** encontra-se a narração dos fatos conforme foram apresentados no decorrer do processo. É uma paráfrase da representação da realidade apresentada pelas partes. É nesse sentido que se pode aproximar o discurso jurídico do discurso científico: primeiro, por lidar com fatos reais e, segundo, pela possibilidade de ser parafraseado, conforme BROOKS e RICHARDS (*apud* SANT’ANNA, 1991, p. 19/20). Encontram-se nesse trecho enunciados sinônimos ou semanticamente equivalentes aos dos textos de cada uma das partes, que passaram pela interpretação do enunciador e, portanto, não são mais puros.

Assim, aqui há uma paráfrase interpretativa; um resumo cuja forma de apresentação (enunciados escolhidos e sua sintaxe) já antecipa a decisão exposta adiante. Percebe-se nitidamente que o enunciador do texto tem sua criatividade tolhida: é impossível – e ilegal – que os fatos sejam expostos de forma diferente daquela apresentada pelas partes, sob pena de se alterar os próprios fatos. Além disso, os textos das partes são o material de que o enunciador dispõe para formar sua convicção e nada



mais pode ser acrescentado a não ser o que já foi apresentado pelas partes. Dessa forma, percebe-se que essa parte do texto é profundamente influenciada pelo texto do outro. Não é um texto puro, mas sim um intertexto.

O relatório toma aproximadamente 20% das 13 folhas que compõem a sentença e narra a seguinte história: trata-se de uma indenização por danos morais proposta por um professor (autor no processo), reprovado em concurso para provimento de cargo de Professor Titular. Segundo o autor, a reprovação ocorreu em virtude de perturbações psicológicas causadas por um membro da banca (réu), que lhe questionou a respeito da possível existência de superfaturamentos em procedimentos de compras de materiais enquanto coordenador de um grupo de pesquisa. É uma narração simples dos fatos tal como contados pelas partes, incluindo referência à páginas do processo em que as afirmações podem ser encontradas.

A **fundamentação** apresenta a lei pertinente ao caso. Como o enunciador deve-se cingir obrigatoriamente à lei e às suas interpretações apresentadas pelos grandes mestres, chegando a citá-las textualmente, a influência de outros textos também é presente e, com eles, aparece a intertextualidade. A subjetividade do enunciador pode começar a aparecer, surgindo um misto entre o texto próprio e o texto do outro, até chegar à conclusão.

Na fundamentação, há alusões a páginas do processo, como acontece também no relatório. Porém, onde antes as alusões tinham a função de fornecer material real para estabelecer o fato, agora sua função é fornecer a prova para a convicção do enunciador. Citam-se documentos juntados ao processo, o texto integral da comissão de sindicância que apurou as denúncias de superfaturamento (que toma outros 20% do texto total), declarações das partes e de testemunhas, textos dos advogados das partes e, finalmente, grandes juristas. Outros fatos são acrescentados com o escopo de detalhar o caso apresentado genericamente no relatório, para que não restem dúvidas a respeito da decisão a ser proferida.

Percebe-se, desse modo, que a fundamentação vai sendo construída num crescendo lógico: inicia-se com referências aos fatos concretos; depois passa a depoimentos de testemunhas e provas concretas; em seguida apresenta a legislação pertinente ao caso; posteriormente refere-se a interpretações jurídicas dos grandes mestres; e, no entremeio, apresenta o posicionamento particular do enunciador, antecipando a decisão final no decorrer da fundamentação.

A **decisão** é a parte da sentença em que logicamente o texto desemboca, depois do confronto entre real e ideal, ou seja, entre o que de fato aconteceu como desvio em relação ao que é prescrito como regra de convivência social. O texto é simples e apresenta tão somente a improcedência da ação, juntamente da condenação da parte vencida. É uma parte meramente formal, cujo texto não tem liberdade formal e, portanto, não existe sujeito, mas apenas o preenchimento de uma fórmula semelhante a todas as sentenças. É o assujeitamento encontrado em sua essência.

3. Ilusão referencial

Assim como em outros tipos de discurso, no discurso jurídico o sentido do discurso não tem uma relação biunívoca com a significação intertextual da sua produção. Conforme BLIKSTEIN (*apud* BARROS & FIORIN, 1999, p. 45), o texto parece



estar tratando da solução de um problema real, quando profundamente seu objetivo é manifestar-se a respeito da questão moral que permeia o caso. O enunciador apresenta, mesmo que inconscientemente, uma alternância entre a estrutura superficial e a estrutura profunda do intertexto, entre um referente ilusório (superficial) e as “reais” intenções (profundo) do enunciador.

No texto em análise, o referente ilusório é aquele apresentado no relatório, ou seja, a existência de dano moral. É esse caso que deve ser resolvido: merece o autor uma indenização pelo fato de ter sido reprovado em concurso público, após as calúnias de um dos membros da banca? O inciso V do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira assegura “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

A resposta a essa questão está diretamente ligada a uma outra: caberia ao membro da banca propor questão atinente à moral do candidato? Não se trata de questionar a existência ou não do superfaturamento argüido. Trata-se de analisar a lisura de procedimentos do professor. Se a resposta a esta questão for afirmativa, então a indenização não é devida. E para respondê-la, então, recorre-se a um plano mais profundo, em que se encontra uma questão moral, muito mais ampla e discutível. Nesse ponto percebe-se o desvencilhamento do texto do outro, a inserção do sujeito no discurso: “O réu formulou perguntas que interessavam ao campo do CONHECIMENTO CIENTÍFICO como também aquelas outras que interessavam ao campo da SABERORIA. É o resgate do primado ético, é a preocupação com o que é elementar. (...) Por isso, a conduta do réu foi ética!” O ponto de exclamação utilizado aparece ainda como outro recurso argumentativo: o que apela à emoção, depois de todo um desenvolvimento lógico, calcado em documentações. É uma discussão de valores que se estabelece no texto, em que o referente profundo buscado pelo enunciador é a ética e a moral. E para corroborar seu ponto de vista quanto à ética, o enunciador cita autores renomados.

4. Expedientes argumentativos

Quanto ao relatório, ou seja, à parte inicial do texto em tela, dos 39 verbos encontrados, 53,8% são verbos ativos, 23,2% são processivos, 10,2% são ativo-processivos e 12,8% são estativos. Ou seja, a dinamicidade é presença incontestável no relatório, como se espera que aconteça em uma narração. Além disso, importante é anotar o aspecto verbal: em todos os verbos dinâmicos, o aspecto é pontual e perfectivo, enquanto que nos verbos estativos, o aspecto é durativo e imperfectivo.

Quanto à fundamentação, (parte que realmente contém a argumentação) percebe-se uma organização específica do texto, que tem o objetivo de não só apreciar a questão jurídica apresentada à análise, mas também de apresentar a indignação gerada no enunciador quanto à questão ética. Esse objetivo subjacente aparece nas entrelinhas do texto, mas serão aqui examinados.

Os três primeiros parágrafos da fundamentação encarregam-se de apresentar detalhamento dos fatos expressos no relatório, passando a integrar o último deles o relatório da Comissão Sindicante (num total de 4 folhas). Tendo sido desconsiderado o texto da sindicância, transcrito por completo na sentença a título de prova, nota-se que os verbos são dinâmicos na sua totalidade enquanto apresentam novos fatos (não



apresentados no relatório) imprescindíveis à solução da demanda. No momento da apreciação dos fatos, os verbos passam a ser estativos, como se pode perceber no fragmento abaixo transcrito:

*“O Prof. E** (fl. 952) disse que o réu se dirigiu ao autor afirmando ter este superfaturado a compra de materiais importados destinados ao G**. Entretanto, seu depoimento tem a nítida preocupação em favorecer os interesses do autor, nesta demanda, reflexo da co-participação com o autor em dezenas de obras listadas às fls. 61, 62, 63, 70, 71, 72, 76, 79, 80, 81 e 82, além de outras peculiaridades consignadas às fl. 446/453, com ênfase para o seu ingresso no I** em 1993 e no G** em meados de 1994. Como anotado a fl. 975 ‘quase toda a carreira do Prof. E** foi desenvolvida em estreita colaboração com o autor’.”(sic)¹*

Os verbos iniciais são todos dinâmicos (*disse; se dirigiu; afirmando; ter superfaturado*). A partir de *entretanto*, a conjunção adversativa responsável pela alteração na direção do discurso, os verbos diminuem e aumenta o número de nomes abstratos, que, em última análise, se relacionam diretamente com verbos de acordo com suas propriedades lexicais. Segundo BORBA (1996: 86 e ss.), a partir da nominalização a característica de tempo se perde, mas o aspecto continua inalterado, sendo possível, assim, analisar-se a estatividade (que se caracteriza pelo aspecto imperfeito e durativo, como já citado): *preocupação, participação, peculiaridades, colaboração* são nomes que expressam o aspecto imperfeito, indicando ação durativa.

A partir do quarto parágrafo, transcrito abaixo, inicia-se um misto de apresentação de detalhes com a análise que deve ser procedida:

Os termos de declarações do autor e de diversas testemunhas constam de fls. 438/467, os quais forneceram à Comissão de Sindicância dados à formação de juízos de valor autorizadores da instauração de procedimento administrativo. A conclusão daquela foi tão-apesas quanto à falta e à autoria, enquanto o procedimento administrativo concluirá sobre a culpa e a pena.

Os verbos *constam* e *forneceram* apresentam maior detalhamento: são dinâmicos (fazem parte da narração), enquanto o enunciado subsequente é estativo (*foi*) e contém nomes abstratos (*conclusão, falta, autoria*) que, como se ressaltará adiante, têm aspecto que conduz à estatividade. Até o décimo terceiro parágrafo, o texto segue nesse ritmo, num crescendo em direção à estatividade. Vão sendo apresentados documentos do processo para comprovar os novos detalhes e testemunhos consagrados para comprovar as análises.

A conclusão surge nos dois últimos parágrafos: o décimo quarto que explica a desnecessidade de análise dos outros argumentos apresentados pelas partes, e o décimo quinto que apresenta a improcedência do pedido e a condenação do autor.

¹ Os nomes que pudessem identificar de qualquer forma os envolvidos no processo foram excluídos no intuito de preservar a sua integridade.



5. Conclusão

A partir da análise de um texto jurídico como o apresentado, bem como de alguns outros que já compõem o *corpus* de nossa pesquisa, pode-se perceber que, apesar de terem uma forma obrigatória, os enunciadores têm, principalmente dentro da fundamentação, liberdade de organização do seu texto. Fazem-no, entretanto, de maneira semelhante. Vão passando gradativamente dos fatos para a análise, o que fica evidenciado pelo aspecto, não apenas verbal, mas também nominal, na medida em que se admite a proximidade verbo – nomes abstratos.

Depois que os fatos estão todos apresentados, e que se inicia a apresentação da análise em si, as características aspectuais do léxico (sejam verbos ou nomes) que compõe o discurso deixam de ser perfectivas e pontuais e passam a ser imperfectivas e durativas. Para que fique ainda mais claro: a dinamicidade impera no início do texto e vai dando lugar para o surgimento da estaticidade.

A argumentação está presente no texto todo, obviamente, mas o espaço onde os argumentos passam a evidenciar-se, a realmente querer convencer o interlocutor, coincide com aquele em que a estaticidade passa a tomar corpo. Assim, pode-se, em princípio, fazer uma associação entre argumentação e estaticidade em textos jurídicos.

RESUMO: Apresenta-se uma análise dos expedientes lingüísticos coadjuvantes do processo de construção do efeito de sentido pretendido no discurso jurídico, qual seja, a persuasão. O objetivo é fornecer subsídios lingüísticos atinentes à argumentação àqueles que mais freqüentemente escrevem e formam o discurso jurídico: juizes e advogados.

PALAVRAS-CHAVE: argumentação; discurso jurídico; expedientes lingüísticos; sintaxe-semântica

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROS, D. P. & FIORIN, J. L. (org.) *Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade: Em torno de Bakhtin*. São Paulo: Edusp, 1999. (Ensaio de Cultura 7).
- BORBA, F. S. *Uma gramática de valências para o português*. São Paulo: Ática, 1996.
- COVRE, N. R. *Argumentação: o funcionamento dos esquemas argumentativos no dialogismo interdiscursivo*. Araraquara, 1997. Tese de doutoramento – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista.
- FERRAZ JR., T. S. *Direito, Retórica e Comunicação*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- SANT'ANNA, A. R. de. *Paródia, paráfrase & Cia*. São Paulo: Ática, 1991. (Série Princípios)